



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº. 6.718/PMMA/2025.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA EQUIPE
DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO
MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES
PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E
COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,**

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeada, a **EQUIPE DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA**, sem ônus para o Erário Municipal que será composta pelos seguintes membros:

-PRESIDENTE: ARNALDO STRELOW, matrícula nº 131. Executor dos Serviços de Regularização Fundiária Urbana do Município de Ministro Andreazza, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.480.042-XX, residente e domiciliado à Linha 05, Gleba 05, Lote 38, Zona Rural, Ministro Andreazza/RO;

-MEMBRO: EVANILDO BEZERRA DE QUEIROZ, Engenheiro Civil, matrícula nº. 271, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº. XXX.361.494-XX, residente e domiciliado à Rua Rio Branco, 2399, Centro, Cacoal/RO;

-MEMBRO: ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA, Procuradora, matrícula nº.1281, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.480.112-XX, residente e domiciliada à Rua Monteiro Lobato, 1300, Bairro Floresta, Cacoal/RO;

- MEMBRO: ANDRE MARCOS, matrícula nº.1041, Assessoria de Engenharia, Projetos e Acompanhamento de Convênios, inscrito no CPF/MF nº. XXX.133.612-XX, residente e domiciliado no município de Ministro Andreazza/RO;

Art. 2º. O prazo para a conclusão dos trabalhos da regularização é de 360 (trezentos e sessenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º. A Comissão deverá realizar as atividades necessárias para a regularização fundiária do Município, atuar junto aos Cartórios, Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Rondônia, Poder Judiciário e órgãos públicos ligados a regularização fundiária.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 13 de junho de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Procurador do Município – OAB-2209